



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 154 ASS.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 097/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 616/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: S. S. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF: 20.288.591/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: RUA VICENTE LINHARES, 521, SALA 1307, EDIFÍCIO SANTANA BUSINESS CENTER - BAIRRO ALDEOTA - FORTALEZA/CE
TELEFONE: (85) 3264-8091
E-MAIL: robertocosta@rssmusic.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CAIO MENDES ROCHA
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE: 477349675 (SSP SP)
CPF: 362.124.568-52

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las, têm entre si, justo e avençado, na forma do Processo de **Inexigibilidade nº009/2022** celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, **visando à contratação de empresa para apresentação artística musical da dupla SIMONE E SIMARIA, no dia 22 de julho de 2022, com horário de início às 23h00minh e duração de 1h30min de apresentação, em virtude da comemoração do evento da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, de acordo com o Termo de Referência, mediante as cláusulas seguintes:**

LEONAN LOPES Assinado de forma digital
MELHORANCE: 0160575710
0160575710
Data: 2022.06.03 16:27:15
42100





SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 155 ASS.: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa S.S. Gravações e Edições Musicais LTDA, para apresentação musical (= show) da dupla “Simone & Simaria”, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, designada para o dia **22/07/2022, com horário de início às 23h00minh e duração de 1h30min de apresentação**, em virtude da comemoração do evento da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

2.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 009/2022 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 do Termo de Referência, documento este que é parte integrante deste contrato.

3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.

DS


LEONAN LOPES
MELHORANCE:1
0160575710

Assinatura de forma digital
por LEONAN LOPES
MELHORANCE:1016057571
Dados: 2022.06.03 16:27:41
-03'00"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos inerentes à natureza do serviço a ser prestado pela CONTRATADA (= show), bem como encargos trabalhistas e previdenciários, exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução do objeto deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

3.5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.5.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.5.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.5.3 – A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.5.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente às suas custas, a contar da notificação da contratada e oferecimento de resposta/justificativa por esta, aqui em observância ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.5.7 A Contratada se responsabiliza pelos padrões adequados de qualidade e garantia do serviço fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como remuneração da apresentação artística musical, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, da seguinte forma:

4.1.1 - A primeira parcela de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** será paga em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente contrato;

4.1.2 – A segunda parcela de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** será paga até o dia 20 de julho de 2022;

4.2 Sem prejuízo da organização dos vencimentos acima destacados acerca da liquidação da despesa, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Quinta), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, no ato da assinatura desta avença, para fins de conferência daquela.

4.3 O pagamento das parcelas do preço será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco Bradesco, Agência nº 0769, Conta-corrente 027773-8) depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (= Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota Fiscal atestada e Nota de Empenho emitida e assinada;

4.4 A contratada deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do presente contrato, sem a qual não receberá o pagamento da primeira parcela, conforme pactuado na cláusula 4.1.1

4.5 A segunda parcela somente será paga na data aprazada no item 4.1.2, mediante apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.

4.6 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e, desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido saldo será acrescido em 1% (um por cento), a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 158 ASS.: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.10A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISS, haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 Os recursos para a execução do serviço deste contrato são oriundos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal

Turismo **PROGRAMA DE TRABALHO:**

2001.2369100332.058 **CÓDIGO DE DESPESA:**

3390.39.00-04

CÓDIGO REDUZIDO: 233

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, eis que se trata de apresentação artística exclusiva, não podendo ser substituída ou representada por qualquer outra pessoa senão o próprio artista pretendido e contratado através do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual, além das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços ora solicitados. Em consonância a isto, é de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, bem como pela responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

DS 

LEONAN LOPES Assinado de forma digital por
MELHORANCE: LEONAN LOPES
10160575710 MELHORANCE: 10160575710
10160575710 Valido: 2022/09/03 16:28:37
03/09



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 159 ASS.: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação e, em razão disto, compromete-se em enviar à CONTRATADA a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Quinta), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, no ato da assinatura desta avença, para fins de conferência.
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
- 7.5 Providenciar a inspeção do serviço executado pela Contratada.
- 7.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.7 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.
- 7.8 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.
- 7.9 A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação deste último realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.
- 7.10 Na hipótese de produção/preparação de mídia pela CONTRATANTE, destinada exclusivamente à divulgação do evento definido neste contrato, a CONTRATANTE no uso de material publicitário que utilize quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), deverá requerer expressa aprovação do citado material pela equipe da CONTRATADA, visando a regular utilização e veiculação por quaisquer meios ou suportes. Ademais, no interesse da CONTRATANTE em utilizar material que faça uso dos referidos direitos personalíssimos do artista, em momento posterior ao evento definido neste contrato, a CONTRATADA neste ato já autoriza o seu uso, desde que o citado material (foto e/ou frames de vídeos de até 15") seja utilizado para fins e suportes institucionais da CONTRATANTE. A inobservância desta disposição ensejará a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar às perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.

DS 

LEONAN LOPES Assinada em forma digital por
MELHORANCE LEONAN LOPES
10160575710 MELHORANCE LEONAN LOPES
10160575710
07/08/2022 06:53:16:29:55
07/08



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 160 ASS.: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.11 Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais (= licenças, Alvarás e Autorizações), inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), bem como os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie necessários à regular promoção do evento definido neste contrato, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.12 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.13 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

7.13.1 Gilberto Salomão Filho – Secretário Municipal Interino de Turismo – Matrícula nº 090211339

7.14 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros submetidos à Contratante, por irregularidade exclusiva e comprovadamente causada pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros submetidos à Contratante, por irregularidade exclusiva e comprovadamente causada pela Contratada, por decorrência de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios de seus equipamentos musiciais instrumentais pessoais. No entanto, resta a ressalva para os casos atrelados à responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando, mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, na medida em que empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços, em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento ou afete terceiros.

7.16 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, que lavrará o respectivo documento de atesto da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, exclusiva e comprovadamente, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos à CONTRATANTE, por decorrência da execução deste serviço.
- 8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais estabelecidas nesta avença.
- 8.4 Executar o serviço conforme proposto pelo Contratante, no local, data e horário estipulados no Termo de Referência e conforme disposto no caput da Cláusula Segunda deste contrato.
- 8.5 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- 8.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias exclusivamente relacionadas a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.7 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).
- 8.8 A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada da contratada acarretará em multa contratual, conforme item 9.2, III, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante à Contratada.
- 8.9 Em caso de não apresentação do espetáculo em virtude de acontecimentos de força maior, a contratada deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante. Todavia, decidindo as Partes por não rescindir o contrato, poderão de comum acordo, remarcar nova data para apresentação artística aqui em compatibilidade com a agenda pessoal e artística da CONTRATADA.
- 8.10 O atraso injustificado da contratada no dia da apresentação acarretará em multa contratual.
- 8.11 O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual.





SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 162 ASS.: *cp*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sempre que a responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 1 % (um por cento) por hora de atraso injustificado;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

LEONAN LOPES
MELHORANCE:1
0160575710

Assinado de forma digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:10160575710
Data: 2022.06.03 16:30:44
-0300

DS



SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 163 ASS.: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ.
gabinete@cordeiro.rj.gov.br
- b) S. S. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
RUA VICENTE LINHARES, 521, SALA 1307, EDIFÍCIO SANTANA BUSINESS CENTER –
BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE
robertocosta@rsmusic.com.br

12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 12.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

Assinado eletronicamente
por LEONAN LOPES
MELHORANCE 101605717
ID: 101605717
Data: 2022.08.05
16:31:19 -03'00'





SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.: 616/2022

FLS.: 164 ASS.: [assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

13.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente dele possa resultar.

13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 03 de junho de 2022.

LEONAN
LOPES
MELHORANCE:
10160575710

Assinado de forma digital
por LEONAN LOPES
MELHORANCE:101605757
10
Dados: 2022.06.03 16:32:01
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

DocuSigned by:
[assinatura]
BE050B378AAD423...

S. S. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA
CONTRATADA